

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002231/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064774/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017111/2018-48
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DOS ANJOS SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, CNPJ n. 87.046.918/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA KRAMER PEREIRA MULLER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional do Rio Grande do Sul, faixa V (Lei RS nº 15.141, de 4 de abril de 2018), equivalente ao valor de R\$ 1.516,26 (um mil quinhentos e dezesseis reais, vinte e seis centavos), para todos os empregados do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região, a partir de 1º de maio de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRB10ª Região, relativos ao mês de abril de 2018, serão reajustados, com base no IPCA de 2017, em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2018, a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica assegurado à categoria profissional aumento real de salário, no percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados, a partir do mês de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber, quando expresso em pedido por escrito, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, relativo ao mês a ser pago, com recebimento do saldo no último dia útil do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras, prestadas de segunda-feira a sexta-feira, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). As horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados, terão adicional de 120% (cento e vinte por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário contratual dos empregados, por ano trabalhado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho efetuado em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22h às 05h.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ACUMULO DE FUNCAO

Fica estabelecido que o empregado que acumular funções receberá bonificação em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária quando houver necessidade de deslocamento, em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquele pago aos diretores e/ou conselheiros do Conselho, observados os critérios vigentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CRB10ª Região concederá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição, no valor de R\$ 21,00 (vinte um reais), retroativo a 1º de maio de 2018, com desconto de 1% do valor no salário base.

Parágrafo Primeiro – O benefício será fornecido durante os 12 meses do ano, inclusive durante o período de afastamento do empregado em face do gozo de férias e por motivo de licença saúde, desde que a licença não ultrapasse 15 dias. Não será fornecido auxílio alimentação para os empregados nos casos de licença saúde depois de ultrapassados os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tampouco nos casos de licença maternidade.

Parágrafo Segundo – O presente benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRB10ª Região, de crédito equivalente a transporte para seus empregados no percurso residência/trabalho e vice-versa, conforme a sua necessidade efetiva, garantindo-se, no mínimo, 44(quarenta e quatro) vales-transportes mensais, mediante desconto de 2% (dois por cento) do valor dos seus salários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO SAUDE

O CRB10ª Região facultará aos seus empregados e dependentes legais a concessão de assistência médica, através do Plano Empresarial Unipart, firmado entre o Sinsercon/RS e a Unimed Porto Alegre, em regime de coparticipação Empresa-Empregado.

Parágrafo Primeiro – O CRB10ª Região repassará ao Sinsercon/RS o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do titular e 50% (cinquenta por cento) dos dependentes legais, filhos(as) e esposo(a) que aderirem ao Plano de Assistência Médica mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O CRB10ª Região repassará, além das importâncias acima mencionadas, valores a serem descontados de seus servidores relativos a mensalidade do Plano de Saúde, correspondentes a 20% (vinte por cento) para titular, e 50% (cinquenta por cento) para cada um dos dependentes legais. A realização dos descontos efetuados nos salários dos servidores fica condicionada à adesão ao Plano Empresarial Unipart, devendo esta ser expressamente manifestada pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – O empregado, além de contribuir com a mensalidade do Plano de Saúde, arcará com despesas referentes às consultas conforme estipulado no plano de saúde contratado

Parágrafo Quarto – O CRB10ª Região comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quinto – O CRB10ª Região comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados do Plano de Saúde.

Parágrafo Sexto – Não havendo mais interesse por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá o mesmo comunicar o CRB10ª Região e o Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo – A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 80% (oitenta por cento) do custo pelo CRB10ª Região não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

Parágrafo Oitavo – O CRB10ª Região se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde até 30 dias após o desligamento do empregado.

Parágrafo Nono – No caso de exclusão, a pedido, do Plano de Saúde, poderá o empregado solicitar sua reinclusão a qualquer tempo, exceto na hipótese de haver se desfiliado do Sindicato, circunstância que ensejará um período de carência de 2 (dois) meses de nova filiação como requisito para solicitar sua reinclusão no Plano de Saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, fica estabelecido o pagamento, ao responsável que comprove ter efetuado o gasto, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal em nome do funcionário, de um auxílio funeral correspondente a 3 (tres) salários mínimos nacionais à época do óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRB10ª Região manterá apólice de seguro de vida, sem ônus, para os fiscais, com indenização a critério e de acordo com a capacidade econômica do empregador para o caso de morte acidental ou invalidez permanente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO DOENÇA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRB10ª Região não descontará, no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença, desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias do ano civil.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinsercon/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou contribuinte do imposto sindical.

Parágrafo único: a quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho."

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde a confirmação, da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período 3 (três) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias após as eleições no CRB10ª Região, exceto quando a motivação para demissão configure justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUCAO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência do presente acordo a carga horária diária dos servidores do conselho, independente de qual seja ela, fica reduzida em 2 (duas) horas, sem redução salarial, com exceção do bibliotecário fiscal, que cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Quando em viagem de fiscalização, os fiscais que trabalharem excedendo as 8 (oito) horas, poderão compensar a jornada nos termos da cláusula 24 do presente ato.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSACAO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados, com base em registro de horário e independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, atendendo as seguintes condições:

Parágrafo primeiro – O excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, em dois períodos, quais sejam:

- a. Primeiro período: de 1º de maio a 30 de setembro de cada ano civil;
- b. Segundo período: de 1º de outubro de um ano civil até 30 de abril do ano civil seguinte.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que não seja realizada/concedida a compensação dentro dos períodos estabelecidos no parágrafo primeiro, as horas não compensadas serão consideradas como extraordinárias e, como tais, pagas aos empregados ao final de cada período.

Parágrafo terceiro: O valor do crédito de horas em favor do empregado será pago com o adicional de 100% (cem por cento) e pelo salário vigente ao mês do pagamento a cada encerramento dos períodos referidos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo quarto – Os empregados somente poderão realizar jornada diária superior a 10 (dez) horas com autorização superior.

Parágrafo quinto: É facultado às partes estabelecerem periodicidade diversa da pactuada nesta cláusula e que melhor atenda às suas conveniências.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho:

Parágrafo Primeiro – Por necessidade de acompanhamento em internação hospitalar ou de cuidado com filho com idade até 16 (dezesesseis) anos, de pessoa com dependência econômica ou filho com deficiência, por período de até 15 (quinze) dias ao ano, consecutivos ou não, mediante comprovação por atestado médico correspondente;

Parágrafo Segundo – Para fins de prestação de exames em estabelecimentos oficiais de ensino ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, fica autorizada ou reconhecida a justificativa de

falta, desde que haja pré-aviso ao empregador, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com o horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o CRB10ª Região tolerará atrasos justificados em até 60 (sessenta) minutos acumulados no mês.

Parágrafo Único – Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salário, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

O CRB10ª Região concederá aos seus empregados abono assiduidade, correspondente a 5 (cinco) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

Parágrafo Primeiro – O abono assiduidade se constitui em direito automático do empregado em que comprovados, durante o ano anterior, ausência de atrasos e faltas, exceto os devidamente justificados, estando facultado ao Gestor do Conselho negociar com o empregado o período de liberação, em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de faltas ou atrasos injustificados, não terá o empregado direito ao presente abono.

Parágrafo Terceiro – O abono não será cumulativo e não poderá ser convertido em pecúnia. O não gozo dentro do ano resultará na decadência do direito ao benefício;

Parágrafo Quarto – A utilização do abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados;

Parágrafo Quinto – Os cinco dias estabelecidos no abono assiduidade poderão ser gozados de forma contínua ou parcelada;

Parágrafo Sexto – A solicitação de abono será formalizada pelo empregado à Diretoria do Conselho através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito;

Parágrafo sétimo – O controle da utilização do abono assiduidade pelos empregados será efetuado pelo Gestor do Conselho ou a quem este delegar por competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRB10ª Região abonará as faltas das mães, pais ou tutores legais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar em até 1(uma) vez ao mês.

Parágrafo Primeiro – As demais ausências deverão ter seu horário compensado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da ausência em caso de inexistência de saldo no banco de horas, sob pena de desconto salarial correspondente.

Parágrafo Segundo – O abono fica condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCESSAO DE FERIAS

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único – Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais e coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENCA MATERNIDADE

O CRB10ª Região ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência do acordo coletivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA PATERNIDADE

O CRB10ª Região concederá 30 (trinta) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança, caso em que contará a partir da data da adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo de remuneração, poderá ser o empregado ausentar-se por 7 (sete) dias corridos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela, comprovado, após o referido prazo, a ocorrência do óbito através do respectivo atestado, original ou em cópia autenticada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA GALA

O CRB10ª Região concederá licença gala de 7 (sete) corridos, contados a partir da data do casamento/união estável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS

Fica estabelecido que será aceito, em qualquer hipótese, para efeitos de abono de ausência, os atestados médicos, odontológicos, de fisioterapeutas e psicólogos ou boletins de atendimento ambulatorial e hospitalar, fornecidos por órgãos de saúde ou de profissionais particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar ou dependente com até 16 anos e/ou portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitos, para abono da ausência das mães, dos pais ou de responsável econômico, os atestados emitidos em nome de filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos e/ou portador de necessidades especiais.

Parágrafo Segundo – Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia inteiro, desde que expedidos pelas entidades previstas caput da cláusula.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

Parágrafo Único – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido a estabilidade por 12 (doze) meses, a partir da data de readaptação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que CRB10ª Região compromete-se a transportar os funcionários com urgência e para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste, suportando os ônus em caso de inadimplemento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos do CRB10ª Região.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRB10ª Região descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical) dos empregados, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no máximo até o dia 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que se tenham desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecido que o CRB10ª Região, descontará dos empregados que não autorizaram o desconto da Contribuição Sindical e não são filiados ao SINSERCON/RS, o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre uma só parcela, do reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, à título de Contribuição Negocial.

Parágrafo Primeiro: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto da referida contribuição no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do Sinsercon/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao Sinsercon/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos, sem justa causa, desde a data de ajuizamento do Dissídio Coletivo, ou da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de trabalho já cumprido pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As presentes cláusulas vigorarão de 01/05/2018 a 30/04/2019. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais e econômicas estabelecidas no presente acordo coletivo até que sobrevenha novo instrumento normativo de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O Sinscon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

JULIANA DOS ANJOS SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

LUCIANA KRAMER PEREIRA MULLER
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2018 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.